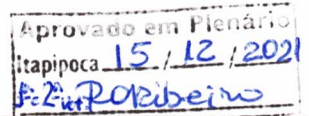




**Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques**



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/2021 – Gab. Ver. Itamar Marques

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
FISIOTERAPIA DOMICILIAR
ASSISTIDA POR UNIDADE MÓVEL
DEVIDAMENTE EQUIPADA NO
MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º - Institui o Programa de Fisioterapia Domiciliar assistida e auxiliada por unidade móvel devidamente equipada no âmbito do Município de Itapipoca.

§1º. Os pacientes a serem beneficiados com o Programa de Fisioterapia Domiciliar são aqueles que, por conta de indicação médica, estão impossibilitados de se deslocar de suas residências para atendimento de Fisioterapia oferecido pelas unidades de saúde, públicas e privadas, credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º. Não serão beneficiados pelo disposto no §1º aqueles pacientes cujo tratamento requeiram grande aparato de material especializado, conforme avaliação da equipe profissional responsável.

Art. 2º - Os pacientes candidatos ao atendimento de fisioterapia domiciliar, por conta de indicação médica, deverão apresentar dificuldade de mobilidade ou situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - A unidade móvel deverá conter equipamentos essenciais para as sessões de fisioterapia de cada paciente, de fácil transporte para que possam ser efetivamente eficazes nas sessões de fisioterapia designadas por prescrição médica.

Art. 4º - Existindo interesse do Poder Executivo Municipal, o mesmo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais, federais ou ainda organizações não governamentais, diante do serviço de fisioterapia domiciliar assistida por unidade móvel equipada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução e implantação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Fisioterapia domiciliar consiste num aglomerado de ações hospitalares que permitem a realização dessas práticas em ambiente domiciliar mediante atuação de uma equipe multidisciplinar. Segundo o estudo EURHOMAP o atendimento domiciliar é definido como a prestação de cuidados a curto e longo prazo realizada no domicílio. Essa assistência pode ser da ordem da prevenção, assistência a pacientes agudos, reabilitação e cuidados paliativos.

Essa modalidade de atendimento contribui para um estado de promoção, manutenção e reabilitação da saúde, tendo como principal benefício a comodidade já que não exige a locomoção do paciente até o centro de saúde.

Assim sendo, o projeto de indicação, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação desta casa, tem como finalidade garantir aos usuários e pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS um atendimento integral, assegurando a continuidade do acesso as políticas públicas de atenção primária, otimizando a gestão dos recursos existentes, bem como proporcionará um envolvimento maior dos familiares nos cuidados do paciente, tornando o tratamento individualizado.

Além disso, é um dever do Poder Público, garantir as estruturas necessárias para a efetivação das ações de saúde, possibilitando formas mais qualitativas e significativas no processo de reabilitação, por meio de uma equipe multiprofissional preparada e qualificada para este fim.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 14 de Dezembro de 2021.


José Itamar Marques Araújo – PDT
Vereador de Itapipoca

Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques



PARECER DO RELATOR DE Nº 151/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/2021

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO

Reuniu-se no dia 15 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do Vereador José Itamar Marques Araújo, dispõe sobre o programa de fisioterapia domiciliar assistida por unidade móvel devidamente equipada no município de Itapipoca e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

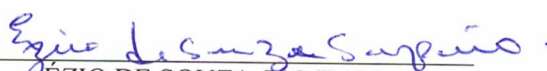
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.



ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR

DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO
MEMBRO



ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 15 de dezembro de 2021.